



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **CEREALISTA ROSALITO LTDA** (“Recuperanda” ou “Rosalito”), em atenção a r. decisão de fls.4640/4641 apresentar Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial Consolidado – Janeiro 2022 (Doc.01), apresentado pela Recuperanda às fls. 4411/4556.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320
(assinatura eletrônica)

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/450.674



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO – JANEIRO 2022.

Cerealista Rosalito Ltda.

Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

ÍNDICE

- 03** INTRODUÇÃO
- 04** HISTÓRICO PROCESSUAL
- 05** VERIFICAÇÃO GERAL DOS REQUISITOS – ART.53
- 06** RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 07** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUESTÕES RELEVANTES
- 15** CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005
- 17** RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO E DE AVALIAÇÃO
- 26** CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/05 ("LRE") e em atenção à padronização da Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020, a Administradora Judicial apresentou às fls. 2778/2801 o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial de fls.2074/2185, consignando que a Assembleia Geral de Credores (AGC) é soberana para analisar a viabilidade econômica do PRJ, cabendo à Recuperanda apresentar de forma clara e pormenorizada os meios de recuperação e as condições de pagamento propostas, além de instruir o PRJ com os laudos e informações precisas que respaldem as projeções, garantindo aos credores subsídios para deliberação sobre o PRJ.

Em atenção ao Relatório de Análise do PRJ, o MM. Juízo proferiu decisão às fls. 3172/3180 determinando que a Recuperanda apresentasse aditivo ao PRJ tomando por base os apontamentos apresentados pela Administradora Judicial no relatório de fls. 2778/2801.

A Recuperanda apresentou petição às fls. 3466/3494 em que acostou aditivo ao PRJ com algumas alterações ou justificativas pela manutenção da cláusula com a redação original. O laudo econômico financeiro não foi alterado, mas apenas esclarecido e o laudo de avaliação foi aditado quanto à indicação do critério de liquidação forçada e inclusão de fotografias da unidade de Uruguaiana.

Às fls. 3666/3683, esta Administradora Judicial apresentou relatório de análise do aditivo ao PRJ.

Em AGC instalada em 2ª convocação (25/11/2021), os credores aprovaram a proposta de suspensão até 21/02/2022, oportunidade em que a Recuperanda se comprometeu a apresentar nos autos um PRJ consolidado, o que foi cumprido 21/01/2022, às fls. 4411/4556).

O presente relatório é, portanto, referente ao PRJ Consolidado, que provavelmente será levado à votação na AGC de 21/02/2022, sem prejuízo de eventuais modificações durante a AGC.

HISTÓRICO PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 100101-23.2021.8.26.0539

Recuperanda: Cerealista Rosalito Ltda.

Forma de contagem: dias corridos, a teor do disposto o artigo 189, §1º da Lei 11.101/2005.

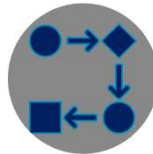
Eventos Ocorridos
 Datas Estimadas

| Data | Evento | Lei 11.101/05 |
|------------|--|--|
| 21/01/2021 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial | |
| 23/02/2021 | Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º |
| 26/02/2021 | Publicação do deferimento no D.O. | |
| 23/04/2021 | Publicação do 1º Edital pelas devedoras | art. 52, §1º |
| 10/05/2021 | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital) - deferida dilação de prazo | art. 7º, §1º |
| 27/04/2021 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ) | art. 53 |
| 12/05/2021 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. | art. 53, § único |
| 19/05/2021 | Apresentação do Relatório de Análise do PRJ | art.22, II, h. |
| 24/08/2021 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ) | art. 53, § único art. 55, § único |
| 24/06/2021 | Apresentação da relação de credores da Administradora Judicial com vistas a publicação do edital de trata o art.7, §2º da Lei 11.101/2005. | art. 7º, §2º |
| 23/07/2021 | Publicação do do 2º Edital pelo AJ | art. 7º, §2º |
| 04/08/2021 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital) | art. 8º |
| 25/10/2021 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC) | art. 36 |
| 18/11/2021 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores | art. 36, I |
| 25/11/2021 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - AGC instalada - Suspensão até o dia 21/02/2022. | art. 36, I |
| 21/02/2022 | Continuação da AGC e fim do novo prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras | |
| | Homologação do PRJ e concessão da RJ | art. 58 |
| | Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ) | art. 61 |

Exigências legais para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Verificação Geral dos requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LRE)

Meios de recuperação a ser empregados (art. 53)

Os meios de recuperação não foram modificados no PRJ Consolidado. Houve, contudo, um maior detalhamento sobre eventual alienação de UPI conforme cláusula 5 do PRJ Consolidado e página 12/13 deste relatório.



Laudo de avaliação e laudo econômico financeiro (art. 53, III)

O laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação foram mantidos, conforme aditivo apresentado às fls.3495/3598.

Prazo de pagamento para a classe I (art. 54)

Algumas alterações foram feitas com relação ao prazo de pagamento dos credores classe I às fls. 4417/4418, inclusive menção expressa de pagamento específico nos termos do art. 54, §1º da Lei 11.101/2005.



Plano de Recuperação Judicial



Prazo para apresentação do PRJ (art. 53)

A Recuperanda respeitou o prazo legal para apresentação do PRJ, bem como para apresentação do PRJ Consolidado, conforme estipulado em AGC realizada em 25/11/2021.

Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)

Não houve alteração do laudo de viabilidade apresentado. A análise da viabilidade econômica do PRJ é exclusiva dos credores em AGC.



Condição de pagamento das demais classes

As condições de pagamento das demais classes foram alteradas, conforme fls.4417/4420. O resumo e as condições de pagamentos de cada classe encontram-se às fls.07/11 deste relatório.



SÍNTESE DO PRJ Consolidado - Janeiro 2022
Resumos dos meios de recuperação

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No capítulo **3.3 Plano de Recuperação Judicial**, a Recuperanda elenca de forma **exemplificativa e sem detalhes** alguns meios que **poderão** ser utilizados para sua recuperação, dentre eles:

- (I) Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- (II) Mediante Capitalização;
- (III) Alienação judicial de UPI's;
- (IV) Formalização de operações DIP Financing;

COMENTÁRIOS AJ:

A Administradora Judicial indicou nos relatórios de fls. 2778/2801 e fls.3666/3683, respectivamente quanto ao PRJ e aditivo, que os meios de recuperação não foram apresentados de forma pormenorizada pela Recuperanda, conforme determina o caput do art.53 da LRE.

O PRJ Consolidado tampouco descreve pormenorizadamente os meios de recuperação judicial.

Todavia, às fls. 4422/4427 do PRJ Consolidado, a Recuperanda indicou 2 UPIs e destinação do produto da venda.

Nenhuma indicação é feita com relação a detalhes e condições de eventual financiamento DIP.

RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Cláusula 4.1

Concessão de prazos e condições especiais de pagamentos

Pagamento Classe I - Original

Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições:

- Juros: não haverá incidência de juros sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.
- Pagamento: em até 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.

PRJ Consolidado - Janeiro 2022

Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições:

- Juros: não haverá incidência de juros sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.
- Pagamento: em até 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.
- **30 dias para pagamento de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por credor.**

Comentários AJ

- O PRJ Consolidado não deixa claro quando o pagamento será feito e se será parcelado ou à vista. De qualquer forma, estipula um prazo para vencimento.
- **O PRJ é omissivo quanto à atualização dos créditos com correção monetária, o que é mandatório conforme jurisprudência do TJSP, podendo ser considerada nula a TR para atualização de créditos trabalhistas, conforme jurisprudência do STF.**
- **O termo inicial para contagem de prazo de carência e respectivos pagamentos se dar apenas após o trânsito em julgado da decisão homologatória posterga o cumprimento do plano para evento futuro e incerto, causando insegurança jurídica e podendo prorrogar muito o encerramento da recuperação judicial.**
- O PRJ Consolidado inseriu previsão de pagamento de salários vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido, nos exatos termos do art. 54§1º da Lei 11.101/05.



RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Cláusula 4.2

Concessão de prazos e condições especiais de pagamentos

Proposta de pagamento Classe II Original

Deságio de 85% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a;
- Plano de pagamento: 240 meses após 24 meses de carência.

PRJ Consolidado- Janeiro 2022

Deságio de 70% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a;
- Plano de pagamento: 240 meses após 24 meses de carência.

Comentários AJ

- Houve redução do deságio e manutenção das demais condições, o que cabe exclusivamente aos credores avaliar.
- **O termo inicial para contagem de prazo de carência e respectivos pagamentos se dar apenas após o trânsito em julgado da decisão homologatória posterga o cumprimento do plano para evento futuro e incerto, causando insegurança jurídica e podendo prorrogar muito o encerramento da recuperação judicial.**



RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Cláusula 4.3

Concessão de prazos e condições especiais de pagamentos

Proposta de pagamento Classe III Original

Deságio de 85% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a;
- Plano de pagamento: 240 meses após 24 meses de carência.

PRJ Consolidado- Janeiro 2022

Deságio de 60% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a;
- Plano de pagamento: 240 meses após 24 meses de carência.

Comentários AJ

- Houve redução do deságio e manutenção das demais condições, o que cabe exclusivamente aos credores avaliarem.
- **O termo inicial para contagem de prazo de carência e respectivos pagamentos se dar apenas após o trânsito em julgado da decisão homologatória posterga o cumprimento do plano para evento futuro e incerto, causando insegurança jurídica e podendo prorrogar muito o encerramento da recuperação judicial.**



RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Cláusula 4.4

Concessão de prazos e condições especiais de pagamentos

Proposta de pagamento Classe IV Original

Deságio de 75% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência: 18 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a.
- Plano de pagamento: 180 meses após 24 meses de carência.

PRJ Consolidado- Janeiro 2022

Deságio de 60% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência: 18 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção monetária e juros de TR + 0,5% a.a.
- Plano de pagamento: 180 meses após 18 meses de carência.

Comentários AJ

- Houve redução do deságio e do prazo de carência. Mantida as demais condições, que cabe exclusivamente aos credores avaliarem.
- **O termo inicial para contagem de prazo de carência e respectivos pagamentos se dar apenas após o trânsito em julgado da decisão homologatória posterga o cumprimento do plano para evento futuro e incerto, causando insegurança jurídica e podendo prorrogar muito o encerramento da recuperação judicial.**

RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Cláusula 4.5

Pagamento dos credores parceiros/fomentadores (Classe II, III e IV)

Proposta PRJ original

- Não há previsão.

PRJ Consolidado- Janeiro 2022

Deságio de 30% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência: Não há;
- Correção monetária e juros de TR + 1% a.a.
- Plano de pagamento: 144 meses;
- Condições válidas mediante fornecimento à Recuperanda de bens, serviços e créditos, nas condições normais de preços e prazos adotados no mercado, desde que julgado oportuno e necessário pela Recuperanda;
- Retorno à condição normal de pagamento se dará por vontade do credor ou da Recuperanda mediante aviso prévio de 30 dias.

Comentários AJ

- A cláusula de credor parceiro é comumente inserida em planos, com a intenção de beneficiar aqueles credores que contribuem para o soerguimento da empresa, assumindo riscos.
- **Importante que sejam dadas condições isonômicas aos credores que pretendam se enquadrar como parceiros e que a Recuperanda informe qual é o formato e prazo adequado para o credor se candidatar a essa subclasse ou categoria.**
- Não há informações quanto ao prazo e forma de adesão (ex: termo de adesão) por parte dos credores interessados.



QUESTÕES RELEVANTES DO PRJ Consolidado- Janeiro 2022

COMENTÁRIOS AJ

Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Comentários AJ

Amortização do pagamento Dos Credores (Cláusula 3.5)

Cláusula sem alteração. O PRJ Consolidado mantém o quadro de amortização dos credores sujeitos à recuperação judicial tal qual o quadro apresentado no PRJ original.

- O quadro apresentado pela Recuperanda elucida a forma de pagamento dos credores classe I a IV e não pode ser confundido com um quadro de amortização.

UPI (Cláusula 5)

Nos termos PRJ Consolidado, a Recuperanda procederá em 90 (noventa) dias contados da homologação do PRJ, a organização das UPIs Santa Cruz e Uruguaiana especificamente para serem conjuntamente alienadas e integralizadas em uma New Co (“ Nova Rosalito”)

O PRJ Consolidado prevê a forma de alienação, nos termos da Lei e estabelece um prazo máximo de 180 dias para venda, contados da homologação do PRJ.

- O PRJ Consolidado estipula que os recursos da alienação das UPI’s serão utilizados para cumprimento do PRJ, notadamente por meio do pagamento dos credores. Diferentemente do aditivo ao PRJ apresentado em 29/06/2021, o PRJ Consolidado não mais prevê a constituição da *UPI Logística*.
- O PRJ Consolidado não prevê preço mínimo e forma de pagamento das UPI’S Santa Cruz e Uruguaiana.

QUESTÕES RELEVANTES DO PRJ Consolidado- Janeiro 2022

COMENTÁRIOS AJ



Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Comentários AJ

UPI – Constituição da New Co – Cláusula 7.1)

Nos termos PRJ Consolidado, após a efetiva alienação das UPI's todos os bens e ativos objeto das alienações serão integralizados em uma *New Co.* denominada “*Nova Rosalito*”.

- A princípio o produto da venda das UPIs será destinado ao cumprimento do PRJ e as atividades serão concentradas na empresa adquirentes das UPIs, que compõem os ativos da Recuperanda.

UPI – Obrigações da New Co – Cláusula 7.2 e 7.3

Nos termos PRJ Consolidado, a “*Nova Rosalito*” será responsável pela: (i) injeção de capital de giro à Recuperanda e a própria *New Co*; (ii) pagamento dos créditos concursais e extraconcursais da Recuperanda.

Pagamento dos contratos de mútuos constituídos após o pedido de RJ: O PRJ estipula o pagamento dos mútuos em até 48 horas após a constituição da *Nova Rosalito* sob pena de extinção da *New Co*.

- O PRJ Consolidado estipula que os recursos da alienação das UPI's serão utilizados para cumprimento do PRJ e pagamento de crédito extraconcursais, inclusive quitação dos mútuos concedidos após o pedido de Recuperação Judicial. Contudo, não resta claro se o produto da venda será usado para quitação de créditos não sujeitos, como por exemplo, créditos fiscais.

QUESTÕES RELEVANTES DO PRJ Consolidado – Janeiro 2022

COMENTÁRIOS AJ

Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Comentários AJ

Meios de Pagamentos (8.3 – Disposições Gerais)

Cláusula sem alteração. O PRJ prevê que os pagamentos serão realizados via depósito bancário (TED ou DOC) nas contas bancárias a serem informadas pelos credores em até 30 dias da homologação do PRJ.

- O PRJ não indica a forma de envio dos dados bancários, como o endereço de email.
- A empresa deve armazenar de forma organizada as informações bancárias repassadas pelos credores, de modo a não utilizar como subterfugio ao não pagamento a suposta não informação de dados bancários. A AJ acompanhará de perto os pagamentos e cumprimento do PRJ, caso homologado.

Original

PRJ Consolidado – Janeiro 2022

Compensação dos créditos (original 4.2.5 e Consolidado 8.3.5)

A Rosalito poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito, ficando eventual saldo sujeito aos efeitos do PRJ

A Rosalito **compensará**, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito, ficando eventual saldo sujeito aos efeitos do PRJ

- A LRE é omissa com relação à possibilidade de compensação entre débitos créditos sujeitos à recuperação, mas a alteração está clara, precisa e não é considerada ilegal caso aprovada pelos credores.

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas que não guardam respaldo na LRE ou com entendimento jurisprudencial.

| | | |
|---|---|--|
| <p>Proposta de pagamento aos credores 4.1 (Classe I)</p> | <p>O PRJ não prevê o pagamento de juros e correção monetária para a Classe I e nem o pagamento de credores nos termos do art.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Há jurisprudência do TJSP no sentido de que a atualização de créditos com correção monetária é mandatória e será adotada ainda que não prevista no PRJ. • A TR foi considerada nula pelo STF para atualização de créditos de natureza trabalhista (<i>Recurso Extraordinário nº 1.269.353, com repercussão geral reconhecida, Plenário virtual, julgado em 17/12/2021</i>). |
| <p>Proposta de pagamento aos Credores 4.1 (Classe I)</p> | <p>Prazo de pagamento contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • O termo inicial para contagem de prazo de carência e respectivos pagamentos se dar apenas após o trânsito em julgado da decisão homologatória posterga o cumprimento do plano para evento futuro e incerto, causando insegurança jurídica e podendo prorrogar muito o encerramento da recuperação judicial |
| <p>Meios de Pagamentos 8.3 – Disposições Gerais.</p> | <p>O PRJ prevê que os pagamentos serão realizados via depósito bancário (TED ou DOC) nas contas bancárias a serem informadas pelos credores em até 30 dias da homologação do PRJ.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A Recuperanda deve indicar o e-mail/endereço para o envio dos dados bancários por parte dos Credores ou se tais dados deverão ser apresentados no processo. Esta Administradora Judicial recomenda que os dados bancários sejam enviados ao e-mail institucional da Recuperanda (a ser informado) com cópia ao e-mail da AJ, qual seja: rj.rosalito@excelia.com.br. |

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas que não guardam respaldo na LRE ou com entendimento jurisprudencial.

Ações Judiciais
8.3.2

Cláusula sem alteração. Dispõe que ocorrerá a extinção de todas as ações judiciais movidas contra a Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e fiadores.

- Há jurisprudência do TJSP no sentido de que a atualização de créditos com correção monetária é mandatória e será adotada ainda que não prevista no PRJ.
- A TR foi considerada nula pelo STF para atualização de créditos de natureza trabalhista (*Recurso Extraordinário nº 1.269.353, com repercussão geral reconhecida, Plenário virtual, julgado em 17/12/2021*).

Garantias pessoais
8.3.11

Cláusula sem alteração. Dispõe que a aprovação do PRJ implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros.

- O Art. 50 §1º da LRE prevê que a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular.
- Apesar de existir alguma discussão jurisprudencial, em recente julgado, o STJ (Resp 1.794.209) consignou que a cláusula que estende a novação aos coobrigados seria apenas legítima e oponível aos credores que aprovarem expressamente o PRJ.



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção

Segundo a avaliadora, as projeções da matriz e filial foram consolidadas em razão da interligação econômica e operacional entre elas.

- **Receita de Venda de Produtos:**

- Previsão de crescimento de receitas com vendas até o patamar de R\$17,3 milhões no primeiro ano após a homologação do PRJ;
- Leva em conta os resultados dos últimos anos e as oportunidades nos mercados de feijão e arroz para os próximos anos;
- Estratégias adotadas serão ações de marketing junto aos clientes, treinamentos de representantes, foco em grandes redes e varejo de proximidade.

- **Deduções das Receitas:**

- Impostos (ICMS, PIS e COFINS) e devoluções de vendas.

- **Custos Operacionais:**

- O laudo informa que a margem de negociação com produtores de feijão e arroz está pressionada;
- O laudo informa que estão sendo executadas adequações nos equipamentos e aumento do controle de qualidade visando maior produtividade e redução de custos.

- **Resultado Operacional:**

- O laudo informa que apesar dos resultados negativos dos últimos anos, com o aumento das receitas da Recuperanda será possível adequar seu o fluxo de caixa.
- Informa que no primeiro ano da projeção, o resultado será de 5,37%, em função do aumento de receita e redução dos custos de produção

COMENTÁRIOS AJ

- Não houve alterações. A AJ reitera seus comentários anteriores:
- A Recuperanda projeta um faturamento mensal de R\$17,3 milhões após homologação do PRJ, o que representa 200 milhões no ano. Tal projeção é teoricamente possível, mas otimista. Apesar de o faturamento de 2016 ter chegado a R\$300 milhões (como informado), o faturamento de 2019 foi de R\$ 126 milhões e de 2020 R\$ 14 milhões.
- Quanto às oportunidades de mercado, de fato há uma pressão na oferta causada pelos baixos estoques e câmbio favorecendo exportações.
- Apesar de mencionar ações estratégicas, o laudo não indica detalhes sobre essas ações.
- O laudo não apresenta resultados históricos de devolução de vendas para servir de base às projeções.
- Quanto aos custos, há uma necessidade extrema de negociação com produtores devido à pressão na oferta.
- O laudo não indica pormenorizadamente quais são as ações tomadas para redução de custos e aumento de produtividade.
- Para que realmente ocorra o resultado operacional projetado, é necessário que se efetivem o aumento de receitas e redução de custos, no entanto, não há um detalhamento de quais ações estão sendo tomadas, seu cronograma e quantificação.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção



Segundo a avaliadora, as projeções da matriz e filial foram consolidadas em razão da interligação econômica e operacional entre elas.

• Outros Custos e Despesas Administrativas:

- O laudo informa que as despesas com logística, mão de obra e insumos, bem como equipe administrativa estão menores após cortes realizados;
- Informa também que nos próximos meses a recuperanda buscará a terceirização do back office (apesar de parte tal terceirização ter ocorrido conforme relatório apresentado pela AJ em abril de 2021).

• Geração de Caixa:

- O laudo infoma que com as reestruturações feitas e em implantação, como terceirização do back office, adequação de áreas operacionais e redução de custos variáveis, será possível ocorrer geração de caixa suficiente para pagamento da dívida;
- Informa também que é necessária a captação de **pelo menos R\$15 milhões**, por meio de DIP Finance;
- Além disso, prevê que serão realizados investimentos em máquinas e equipamentos e renovação da frota para recuperar a capacidade operacional da recuperanda.

• Pagamento aos Credores:

- Deságio de 85% para as Classes II, III e IV , carência de 24 meses para as Classes II e III, 18 meses para a Classe IV e prazo de 22 anos para pagamento.
- Classe I sem deságio e sem carência, sem atualização.

COMENTÁRIOS AJ

- Não houve alterações. A AJ reitera seus comentários anteriores:
- Apesar de mencionar a redução de custos o laudo não apresenta um detalhamento acerca desses cortes.
- Quanto à terceirização do back office, não é apresentado um detalhamento, o que, contudo, vem sendo reportado em RMA.
- Ao mencionar a redução de custos variáveis, não foi apresentado um planejamento de como isso será efetivado. Esse ponto é muito importante, considerando a situação atual de alta de preços nas matérias-primas (arroz e feijão).
- A captação de pelo menos R\$ 15 milhões por meio de DIP é condição para que o fluxo siga da maneira como foi apresentado, mas até o momento a Recuperanda não mostra evolução concreta da tomada do DIP.
- Na questão de investimentos em máquinas e equipamentos para recuperação da capacidade operacional, não foram detalhados quais os equipamentos em questão e nem o ganho de produtividade esperado em relação à capacidade atual.
- Caso o deságio esperado, bem como prazo de pagamento para as Classes II, III e IV não sejam conseguidos a geração de caixa projetada restará prejudicada.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeção de Demonstração de Resultados



Não houve alterações. A AJ reitera comentários anteriores. Apesar de o PRJ informar que o faturamento anual da Recuperanda já chegou a R\$300 milhões em 2016, um faturamento correspondente a quase 70% de tal faturamento no primeiro ano de retomada é uma premissa otimista, assim como estimativa de crescimento de quase 50% no faturamento do primeiro para o segundo ano, sem mais detalhes de como será alcançado.

| Em R\$ | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Receita Bruta | 206.842.105 | 305.000.000 | 354.714.286 | 399.000.000 | 457.300.000 | 532.930.000 | 545.228.958 | 574.295.439 | 600.614.061 | 628.656.614 | 657.895.394 |
| Devolução | -413.684 | -610.000 | -709.429 | -798.000 | -914.600 | -1.065.860 | -1.090.458 | -1.148.591 | -1.201.628 | -1.257.317 | -1.315.791 |
| Impostos Diretos | -11.453.707 | -19.380.834 | -21.996.400 | -24.842.299 | -28.343.242 | -32.966.509 | -33.929.249 | -35.559.770 | -37.022.611 | -38.558.594 | -40.171.376 |
| Receita Líquida | 194.974.714 | 285.009.166 | 332.008.457 | 373.359.701 | 428.042.158 | 498.897.631 | 510.209.251 | 537.567.078 | 562.589.822 | 580.842.703 | 616.408.227 |
| Custo dos Produtos Vendidos | -162.038.272 | -229.832.196 | -266.595.743 | -295.983.930 | -339.185.306 | -394.547.656 | -401.261.990 | -424.064.845 | -443.202.186 | -463.381.160 | -484.828.299 |
| Margem Líquida | 32.936.442 | 55.476.971 | 65.412.714 | 77.375.771 | 88.856.853 | 104.349.975 | 108.947.262 | 113.522.233 | 119.387.636 | 126.461.542 | 131.879.928 |
| Despesas Operacionais | -22.463.935 | -32.479.188 | -36.291.893 | -39.288.600 | -44.131.483 | -50.058.193 | -51.150.618 | -53.043.786 | -54.768.382 | -56.578.399 | -58.482.155 |
| EBITDA | 10.472.507 | 22.997.783 | 29.120.821 | 38.087.171 | 44.725.370 | 54.291.783 | 57.796.644 | 60.478.447 | 64.619.254 | 68.883.144 | 73.397.773 |
| Margem EBITDA | 5,37% | 8,07% | 8,77% | 10,20% | 10,45% | 10,88% | 11,33% | 11,25% | 11,49% | 11,70% | 11,91% |
| Depreciação e Amortização | -289.380 | -155.401 | -214.625 | -171.000 | -141.000 | -305.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 |
| EBIT | 10.183.127 | 22.842.382 | 28.906.197 | 37.916.171 | 44.584.370 | 53.986.783 | 57.545.644 | 60.227.447 | 64.368.254 | 68.632.144 | 73.146.773 |
| Margem EBIT | 5,22% | 8,01% | 8,71% | 10,16% | 10,42% | 10,82% | 11,26% | 11,20% | 11,44% | 11,66% | 11,87% |
| Resultado Financeiro | -5.419.637 | -9.342.464 | -3.824.455 | 244.096 | 304.635 | 455.606 | 440.748 | 586.343 | 614.468 | 792.758 | 1.125.784 |
| Lucro antes do IR/CS | 4.763.489 | 13.499.918 | 25.081.741 | 38.160.267 | 44.889.004 | 54.442.388 | 57.986.391 | 60.813.790 | 64.982.722 | 69.424.902 | 74.272.556 |
| IR / CS | -14.413 | -978.952 | -5.027.220 | -11.284.655 | -15.283.957 | -18.554.753 | -19.757.485 | -20.740.639 | -22.162.294 | -23.699.378 | -25.397.534 |
| Lucro / Prejuízo do Exercício | 4.749.076 | 12.520.966 | 20.054.521 | 26.875.602 | 29.605.048 | 35.887.635 | 38.228.906 | 40.073.151 | 42.820.428 | 45.725.524 | 48.875.022 |
| Margem Lucro / Prejuízo | 2,44% | 4,39% | 6,04% | 7,20% | 6,92% | 7,19% | 7,49% | 7,45% | 7,61% | 7,77% | 7,89% |

Nota AJ: imagem extraída do laudo, com pouca nitidez.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeção de Demonstração de Resultados



Não houve alterações. A AJ reitera comentários anteriores. Quanto à Receita, observa-se uma grande variação nas taxas de crescimento, como, por exemplo, 5% do ano 12 ao 13, 15% do ano 14 ao 15, -0,82% entre o ano 15 e o 16, sem que haja uma explicação das premissas para tais variações.

| em R\$ | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 | Ano 21 | Ano 22 |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Receita Bruta | 688.594.014 | 720.827.565 | 754.672.792 | 861.367.250 | 854.340.077 | 900.594.002 | 949.514.316 | 1.001.269.707 | 1.055.250.741 | 1.103.664.470 | 1.148.203.014 |
| Devolução | -1.377.188 | -1.441.655 | -1.509.346 | -1.722.735 | -1.708.680 | -1.801.188 | -1.899.029 | -2.002.539 | -2.110.501 | -2.207.329 | -2.296.406 |
| Impostos Diretos | -41.864.797 | -43.642.890 | -45.509.886 | -51.919.827 | -53.376.612 | -56.552.991 | -59.938.943 | -63.550.024 | -67.289.893 | -70.030.124 | -72.471.031 |
| Receita Líquida | 645.352.028 | 675.743.020 | 707.653.560 | 807.724.688 | 799.254.785 | 842.239.824 | 887.676.344 | 935.717.143 | 985.890.546 | 1.031.427.017 | 1.073.435.577 |
| Custo dos Produtos Vendidos | -506.710.114 | -529.971.672 | -554.396.308 | -632.600.090 | -629.043.420 | -662.277.896 | -697.442.547 | -734.660.729 | -773.464.966 | -807.935.280 | -843.499.383 |
| Margem Líquida | 138.641.914 | 145.771.348 | 153.257.253 | 175.124.598 | 170.211.365 | 179.961.928 | 190.233.797 | 201.056.415 | 212.385.580 | 223.491.767 | 229.936.194 |
| Despesas Operacionais | -60.480.088 | -62.572.854 | -64.778.899 | -72.194.976 | -68.045.536 | -70.969.216 | -74.055.267 | -77.339.105 | -80.753.183 | -83.725.302 | -86.434.406 |
| EBITDA | 78.161.826 | 83.198.493 | 88.478.354 | 102.929.623 | 102.165.829 | 108.992.712 | 116.178.530 | 123.717.310 | 131.632.397 | 139.766.466 | 143.501.789 |
| Margem EBITDA | 12,11% | 12,31% | 12,50% | 12,74% | 12,78% | 12,94% | 13,09% | 13,22% | 13,35% | 13,55% | 13,7% |
| Depreciação e Amortização | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -271.917 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 | -251.000 |
| EBIT | 77.910.826 | 82.947.493 | 88.227.354 | 102.657.706 | 101.914.829 | 108.741.712 | 115.927.530 | 123.466.310 | 131.381.397 | 139.515.466 | 143.250.789 |
| Margem EBIT | 12,07% | 12,28% | 12,47% | 12,71% | 12,75% | 12,91% | 13,06% | 13,19% | 13,33% | 13,53% | 13,35% |
| Resultado Financeiro | 1.522.418 | 1.946.947 | 2.254.154 | 2.908.116 | 2.704.374 | 2.486.078 | 2.284.434 | 2.069.778 | 1.835.390 | 1.171.451 | -3.266.488 |
| Lucro antes do IR/CS | 79.433.244 | 84.894.441 | 90.481.508 | 105.565.822 | 104.619.203 | 111.227.790 | 118.211.964 | 125.536.089 | 133.216.788 | 140.686.916 | 139.984.300 |
| IR / CS | -27.211.662 | -29.132.148 | -31.077.831 | -36.304.592 | -35.952.180 | -38.166.355 | -39.734.029 | -42.265.007 | -44.924.690 | -47.662.916 | -48.901.970 |
| Lucro / Prejuízo do Exercício | 52.221.582 | 55.762.293 | 59.403.677 | 69.261.231 | 68.667.023 | 73.061.435 | 78.477.944 | 83.271.082 | 88.292.098 | 93.024.000 | 91.082.331 |
| Margem Lucro / Prejuízo | 8,09% | 8,25% | 8,39% | 8,57% | 8,59% | 8,67% | 8,84% | 8,90% | 8,96% | 9,02% | 8,49% |

Nota AJ: imagem extraída do laudo, com pouca nitidez.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeção de Fluxo de Caixa



Não houve alterações. A AJ reitera comentários anteriores. O saldo médio de caixa final para os primeiros 11 anos da retomada é de R\$13,6 milhões, mesmo após investimentos e pagamento de juros do DIP e credores. No entanto, é condição que o faturamento projetado se concretize para o atingimento de tal meta, bem como o aporte de no mínimo R\$15 milhões por meio de DIP.

| Fluxo de Caixa (Valores em R\$) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Saldo Inicial de Caixa | 0 | 3.381.632 | 6.046.947 | 4.891.527 | 11.301.261 | 14.688.513 | 16.877.628 | 14.822.223 | 19.416.344 | 18.320.146 | 12.721.873 |
| Entradas Operacionais | 204.837.549 | 296.587.890 | 348.752.381 | 396.896.054 | 452.407.692 | 526.583.427 | 544.113.367 | 572.180.203 | 598.593.063 | 626.326.566 | 655.446.744 |
| Saídas Operacionais | -191.459.192 | -284.151.030 | -344.173.053 | -388.599.085 | -446.812.344 | -521.867.364 | -543.351.611 | -564.891.967 | -597.181.140 | -630.359.365 | -639.523.364 |
| Saldo Operacional | 13.378.356 | 12.436.860 | 4.579.328 | 8.296.968 | 5.595.349 | 4.716.062 | 761.756 | 7.288.236 | 1.411.923 | -4.032.799 | 15.923.380 |
| (-) CAPEX | - | -336.000 | -1.319.127 | -1.387.135 | -1.707.997 | -2.026.847 | -2.317.061 | -2.194.014 | -2.008.021 | -1.065.374 | -885.601 |
| Saldo Investimentos | 0 | -336.000 | -1.319.127 | -1.387.135 | -1.707.997 | -2.026.847 | -2.317.061 | -2.194.014 | -2.008.021 | -1.065.374 | -885.601 |
| Juros + Principal DIP Finance | -5.515.724 | -9.431.244 | -3.915.520 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Classe I | -4.481.000 | | | | | | | | | | |
| (-) Classe II | | | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 |
| (-) Classe III | | | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 |
| (-) Classe IV | | -4.300 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 |
| Saldo Financeiro | -9.996.724 | -9.435.544 | -4.415.620 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 |
| Geração de Caixa | 3.381.632 | 2.665.315 | -1.155.420 | 6.409.734 | 3.387.252 | 2.189.115 | -2.055.405 | 4.594.121 | -1.096.198 | -5.598.273 | 14.537.679 |
| Saldo de Caixa Final | 3.381.632 | 6.046.947 | 4.891.527 | 11.301.261 | 14.688.513 | 16.877.628 | 14.822.223 | 19.416.344 | 18.320.146 | 12.721.873 | 27.259.552 |

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeção de Fluxo de Caixa



Não houve alterações. A AJ reitera comentários anteriores. Nota-se que no Ano 15 da retomada, o resultado apresentado de entradas operacionais de R\$853 milhões é diferente do valor que consta na projeção de demonstração de resultados, onde o valor é R\$861 milhões.

| Fluxo de Caixa (Valores em R\$) | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 | Ano 21 | Ano 22 |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Saldo Inicial de Caixa | 27.259.552 | 37.812.133 | 32.102.523 | 38.038.890 | 45.659.630 | 41.927.790 | 35.940.895 | 46.863.164 | 63.506.302 | 69.514.878 | 99.018.814 |
| Entradas Operacionais | 686.022.931 | 718.127.928 | 751.838.174 | 853.269.541 | 854.340.077 | 900.594.002 | 949.514.316 | 1.001.269.707 | 1.055.250.741 | 1.148.203.014 | 1.052.109.770 |
| Saídas Operacionais | -674.355.315 | -723.073.218 | -745.401.707 | -845.148.701 | -857.571.818 | -906.085.097 | -938.100.547 | -984.135.069 | -1.048.750.665 | -1.118.207.578 | -1.046.944.288 |
| Saldo Operacional | 11.667.615 | -4.945.290 | 6.436.467 | 8.120.840 | -3.231.741 | -5.491.094 | 11.413.769 | 17.134.637 | 6.500.076 | 29.995.436 | 5.165.482 |
| (-) CAPEX | -614.935 | -264.220 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Saldo Investimentos | -614.935 | -264.220 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Juros + Principal DIP Finance | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | | | | |
| (-) Classe I | | | | | | | | | | | |
| (-) Classe II | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 | -140.400 |
| (-) Classe III | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 | -351.100 |
| (-) Classe IV | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -8.600 | -4.300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saldo Financeiro | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -500.100 | -495.800 | -491.500 | -491.500 | -491.500 | -491.500 | -491.500 |
| Geração de Caixa | 10.552.581 | -5.709.610 | 5.936.367 | 7.620.740 | -3.731.841 | -5.986.894 | 10.922.269 | 16.643.137 | 6.008.576 | 29.503.936 | 4.673.983 |
| Saldo de Caixa Final | 37.812.133 | 32.102.523 | 38.038.890 | 45.659.630 | 41.927.790 | 35.940.895 | 46.863.164 | 63.506.302 | 69.514.878 | 99.018.814 | 103.692.797 |

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação dos bens

A Recuperanda não alterou o laudo de avaliação para inserir os bens intangíveis detidos especialmente pela Matriz.



| VEÍCULO PLACA | ANO/MOD | MARCA | MODELO | ALIENAÇÃO | VALOR DE MERCADO |
|---------------|-----------|------------------------------|--------------------------|--------------|------------------|
| EAC-4770 | 2009/2009 | SCANIA | SCANIA/P 340 A4X2 | Bradesco | 148.450,00 |
| FXI-4988 | 2018/2019 | VOLKS | VW/25.420 CTC 6X2 | BB Consórcio | 255.524,00 |
| FBY6754 | 2015/2015 | VOLKS | VW/19.330 CTC 4X2 | Santander | 173.105,00 |
| ETW-8947 | 2011/2012 | VOLVO | VOLVO/FM 370 6X2T | Santander | 169.045,00 |
| FSP-2520 | 2014/2014 | VOLKS | VW/19.330 CTC 4X2 | Santander | 162.842,00 |
| FXR-0890 | 2014/2014 | VOLKS | VW/19.330 CTC 4X2 | Santander | 162.842,00 |
| FXT3280 | 2014/2014 | VOLKS | VW/19.330 CTC 4X2 | Santander | 162.842,00 |
| FYL-7560 | 2014/2014 | VOLKS | VW/25.390 CTC 6X2 | Santander | 162.842,00 |
| FEA-3761 | 2012/2012 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Santander | 150.165,00 |
| FEA-3762 | 2012/2012 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Santander | 150.165,00 |
| FHL-6983 | 2012/2012 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Santander | 150.165,00 |
| FEA-3263 | 2012/2012 | VOLKS | VW/24.280 CRM 6X2 | Safra | 143.284,00 |
| EAC-4927 | 2009/2010 | VOLVO | VOLVO/FM 370 6X2T | Bradesco | 131.422,00 |
| ETW-9562 | 2011/2012 | VOLKS | VW/24.250 CLC 6X2 | Santander | 131.001,00 |
| GFO-3269 | 2017/2017 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BB Consórcio | 120.620,00 |
| DUT-7816 | 2007/2008 | MB | M.BENZ/AXOR 2540 S | Bradesco | 119.648,00 |
| EPI-9871 | 2010/2011 | VOLKS | VW/19.320 CLC TT | Bradesco | 112.280,00 |
| EAC-5029 | 2009/2009 | MB | M.BENZ/AXOR 1933 S | Bradesco | 98.554,00 |
| EAC-4386 | 2008/2009 | VOLKS | VW/19.320 CLC TT | Bradesco | 94.008,00 |
| FEA-3435 | 2012/2012 | TOYOTA | I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV | s/ gravame | 83.594,00 |
| DUT-7619 | 2007/2007 | MB | M.BENZ/AXOR 1933 S | Bradesco | 81.309,00 |
| DUT-7752 | 2007/2007 | MB | M.BENZ/AXOR 1933 S | Sicredi | 81.309,00 |
| DGQ-0443 | 2003/2004 | VOLKS | VW/23.220 | Bradesco | 80.598,00 |
| FHL-7257 | 2013/2013 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 78.240,00 |
| DQR-8645 | 2006/2006 | MB | M.BENZ/AXOR 1933 S | Bradesco | 77.173,00 |
| DFI-3292 | 2002/2002 | VOLKS | VW/23.210 MOTOR CUMMINS | Bradesco | 68.596,00 |
| FHL-7008 | 2012/2013 | FORD | I/FORD EDGE V6 | s/ gravame | 66.464,00 |
| ETW-9375 | 2011/2012 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 65.200,00 |
| CXS-7526 | 2000/2000 | MB | M.BENZ/1720 | Sicredi | 58.544,00 |
| CTX-6803 | 1991/1991 | SCANIA | SCANIA/T112 HW 4X2 | Sicredi | 56.362,00 |
| EAC-4531 | 2009/2009 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | Sicredi | 52.160,00 |
| EAC-4532 | 2009/2009 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 52.160,00 |
| EAC-5021 | 2009/2009 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BRADESCO | 52.160,00 |
| EAC-5022 | 2009/2009 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BRADESCO | 52.160,00 |
| ETW-9580 | 2011/2012 | KIA | I/KIA SORENTO EX2 2.4G27 | s/ gravame | 51.666,00 |

COMENTÁRIOS AJ

- Não houve alterações no PRJ Consolidado, razão pela qual a AJ reitera comentários anteriores.
- Os bens da matriz foram avaliados em aproximadamente 20 milhões em valor de mercado e 14 milhões na liquidação forçada. As fotos dos bens estão nas fls. 546/3567 e a listagem em 3569/3570.
- Nesse laudo não foram avaliados bens intangíveis como marcas, patentes, carteira de clientes, softwares dentre outros, tampouco estoques e benfeitorias.
- A Recuperanda não alterou o laudo para inserir a avaliação de tais bens, o que foi justificado às fls. 3492 com base nos argumentos de que quando da avaliação dos bens, a Recuperanda estava sem atividade e que tal estudo representava um preço proibitivo na época, além de ser difícil estimar o valor de uma marca que está fora do mercado.
- Esclarece, ainda, que os bens intangíveis, exceto software, não estão relacionados no ativo da Rosalito.

Nota: a tabela acima não reproduz a totalidade dos bens da Rosalito (matriz) apresentados no laudo de avaliação



RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação dos bens - Continuação

Não houve alterações. A AJ reitera comentários anteriores. A avaliadora utilizou o método de valor de mercado para avaliar os bens do ativo imobilizado, que é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

| | | | | | |
|----------|-----------|--------------------------------|-------------------------|-----------------|------------|
| EAC-4384 | 2008/2008 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 45.640,00 |
| EAC-4385 | 2008/2008 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 45.640,00 |
| FPJ-1800 | 2014/2015 | CHEVROLET | CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT | s/ gravame | 41.220,00 |
| DUT-7415 | 2006/2007 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BRADESCO | 40.750,00 |
| DUT-7416 | 2006/2007 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BRADESCO | 40.750,00 |
| DUT-7663 | 2007/2007 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | BRADESCO | 40.750,00 |
| DUT-7802 | 2007/2008 | PASTRE SEMI-REBOQUE GRANELEIRO | SR/PASTRE SRCAB 2E | BRADESCO | 38.750,00 |
| EAC-5368 | 2009/2010 | GM/S10 | GM/S10 ADVANTAGE S | s/ gravame | 35.442,00 |
| FHL-7004 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 360 A6X2 | Santander | 233.708,00 |
| FHL-7126 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Bradesco | 169.202,00 |
| FHL-7458 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Santander | 169.202,00 |
| FHL-7751 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Bradesco Finame | 169.202,00 |
| FHL-7752 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Bradesco Finame | 169.202,00 |
| FHL-7b27 | 2013/2013 | SCANIA | SCANIA/P 250 B8X2 | Safra | 169.202,00 |
| DGQ-0369 | 2003/2003 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 26.080,00 |
| DGQ-0554 | 2004/2004 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | Sicredi | 26.080,00 |
| DGQ-0744 | 2004/2004 | FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO | SR/FACCHINI SRF LO | s/ gravame | 26.080,00 |
| DGQ-0481 | 2003/2004 | RANDON BITREM | SR/RANDON SR CA | Sicredi | 36.000,00 |
| DGQ-0482 | 2003/2004 | RANDON BITREM | SR/RANDON SR CA | Sicredi | 36.000,00 |
| BJP-0993 | 1993/1993 | REBOQUE FURGÃO NOMA | SR/NOMA | Sicredi | 26.080,00 |
| CTX-5979 | 1991/1991 | SEMI-REBOQUE RONDON | REB/RANDON SR GR TR | Sicredi | 26.080,00 |

COMENTÁRIOS AJ

- Vide comentários da página anterior

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Análise do Imobilizado

A Recuperanda alterou o laudo de avaliação para indicar o critério de liquidação forçada dos bens da filial de Uruguaiiana e incluir fotografias de tal unidade.

Listagem de Bens e Ativos - Cerealista Rosalito - Filial Uruguaiiana

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR DE MERCADO | VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA |
|------|---|-------------------------|-----------------------------|
| 1 | Transformador sede (todos) | R\$ 210.000,00 | R\$ 147.000,00 |
| 2 | Caixa D'água + Rede de água e incêndio | R\$ 176.000,00 | R\$ 123.200,00 |
| 3 | 04 Silos Metálicos | R\$ 3.300.000,00 | R\$ 2.310.000,00 |
| 4 | 09 Silos Pulmão 2.500 sacas | R\$ 660.000,00 | R\$ 462.000,00 |
| 5 | 01 Secador de 1.000 sacas CASP + 03 Secadores Colsedd | R\$ 3.871.000,00 | R\$ 2.709.700,00 |
| 6 | 04 Unidades de Pré Limpeza CASP | R\$ 156.000,00 | R\$ 109.200,00 |
| 7 | Balança Ferroviária | R\$ 60.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| 8 | Balança Ferroviária | R\$ 53.000,00 | R\$ 37.100,00 |
| 9 | 04 Silos Metálicos Elevados | R\$ 150.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| 10 | Central de Gás com 06 cilindros | R\$ 34.000,00 | R\$ 23.800,00 |
| | | R\$ 8.670.000,00 | R\$ 6.069.000,00 |

COMENTÁRIOS AJ

- Não houve alterações no PRJ Consolidado
- Os bens da filial de Uruguaiiana foram avaliados em R\$ 8,6 milhões (valor de mercado) e pouco mais de R\$ 6 milhões como valor de liquidação forçada.
- O laudo foi alterado no aditivo para explicar a metodologia para se chegar ao valor da liquidação forçada, qual seja, aplicação de um deságio de 30% em razão de eventual necessidade de venda em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado
- Além disso, foram inseridas as fotos da filial de Uruguaiiana que no laudo anterior não tinham sido identificadas e agora constam nas fls. 3589/3596 e a respectiva listagem de bens às fls. 3598 (conforme tabela ao lado).

CONCLUSÃO

Comentários finais da Administradora Judicial



- Conforme informado nos relatórios sobre o PRJ (fls.2778/2801) e aditivo (fls.3666/3683) o PRJ deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem utilizados para a superação da crise econômico-financeira. Tratando-se de uma composição entre a empresa em soerguimento e seus credores é imprescindível que os credores possuam ciência inequívoca de como os meios de recuperação serão utilizados – inclusive com as datas que serão implementadas – para a superação da crise.
- Outrossim, o laudo de viabilidade econômica e suas projeções deve garantir que os credores tenham subsídios para analisar a exequibilidade do PRJ e, então, deliberar de forma consciente.
- O PRJ Consolidado não alterou os laudos acostados nas versões anteriores do PRJ, tendo alterado algumas condições de pagamento das classes I a IV e previsões de alienação da UPI e suas consequências.
- O PRJ Consolidado não é claro sobre pagamentos de créditos não sujeitos, como os créditos fiscais, e se estes serão também pagos com o produto da alienação das UPIs.
- Por fim, conforme jurisprudência sedimentada, enfatize-se que a AGC é soberana quanto à viabilidade econômica do PRJ, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade do PRJ, conforme indicado (mas sem se imitar) às pág. 15 e 16 desse relatório.
- Frise-se, outrossim, que o PRJ Consolidado poderá ser modificado antes ou durante a AGC agendada para 21/02/2022.
- Nessa hipótese, a Administradora Judicial se reserva o direito de apresentar, antes de eventual homologação do PRJ, relatório sobre o PRJ final a ser votado pelos credores.



Contato

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.rosalito@excelia.com.br

(11) 2844-2446



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)